

**CÓDIGO DE ÉTICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL PARA OS INTÉRPRETES DA  
CORTE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RHODE ISLAND  
Adotado em agosto de 2009**

**Introdução**

O seguinte Código de Conduta para os Intérpretes no Tribunal de Justiça de Rhode Island deve ser aplicado a todos os intérpretes no sistema judiciário de Rhode Island.

**Canon 1. Precisão**

O idioma original deve ser fielmente interpretado ao idioma visado, conservando todos os elementos da mensagem inicial, ainda que acomodando os padrões sintáticos e semânticos da segunda língua. Não deve haver nenhuma distorção da mensagem original por adição ou omissão, explanação ou paráfrase. Todos os preâmbulos, os titubeios e as repetições devem ser exprimidos; de igual modo, palavras em inglês misturadas ao outro idioma devem ser mantidas, tanto quanto termos de conteúdo cultural que não tiverem equivalência direta com o inglês. O registro, o estilo e o tom do idioma original devem ser conservados.

Conjecturas devem ser evitadas. Os intérpretes do tribunal que não escutarem ou compreenderem o que um falante disser, devem pedir esclarecimentos. Os erros dos intérpretes devem ser retificados em ata o mais breve possível.

**Canon 2. Imparcialidade e Conflitos de Interesse**

Os intérpretes do tribunal e tradutores devem manter-se imparciais e neutros durante os procedimentos em que estiverem servindo evitando contato desnecessário com as partes.

Os intérpretes do tribunal e tradutores devem abster-se de comentários nos casos em que estiverem servindo. Qualquer real ou potencial conflito de interesses deve ser imediatamente revelado ao tribunal e a todas as partes assim que o intérprete ou tradutor se der conta de tal querela.

**Canon 3. Confidencialidade**

Informações privilegiadas ou confidenciais adquiridas no curso da interpretação ou preparação de uma tradução devem ser protegidas e mantidas pelo intérprete e tradutor. Conhecimento de informação obtida na performance de suas obrigações oficiais não deve ser usado para ganhos pessoais ou ganhos alheios.

**Canon 4. Limitações da Prática**

Os intérpretes do tribunal e tradutores devem limitar sua participação nos casos em que estiverem servindo, interpretando ou traduzindo, e devem evitar dar conselhos, expressar sua opinião pessoal ou se envolver em atividades que possam ser entendidas como prática legal.

## **Canon 5. Protocolo e Comportamento**

Os intérpretes do tribunal e tradutores devem comportar-se de acordo com as normas e protocolos da corte e devem cumprir suas obrigações de modo a não obstruírem os procedimentos. Os intérpretes do tribunal devem comportar-se com decoro e comportar-se com dignidade e respeito ao dirigir-se aos oficiais e funcionários da corte. Os intérpretes do tribunal devem de igual modo evitar qualquer conduta profissional ou pessoal que possa descreditar a corte. Os intérpretes do tribunal devem usar o mesmo sujeito gramatical que o falante. Quando for necessário assumir o papel principal na comunicação, devem esclarecer que estão falando por si próprios.

## **Canon 6. Manutenção e Aprimoramento de Capacidades e Conhecimento**

Os intérpretes do tribunal e tradutores devem esforçar-se para manter e melhorar sua capacidade de interpretação, tradução e conhecimento.

## **Canon 7. Representação Acurada das Credenciais**

Os intérpretes do tribunal e tradutores devem representar suas certificações, autorizações, treinamentos e experiências pertinentes de maneira acurada.

## **Canon 8. Impedimentos no Desempenho de Suas Funções**

Os intérpretes do tribunal e tradutores devem trazer à atenção da corte qualquer circunstância ou condição que possa impedir o desempenho integral de suas funções em relação a qualquer Canon deste Código, incluindo a fadiga do intérprete, impossibilidade de escutar ou conhecimento inadequado de terminologia especializada. Eles devem declinar seus deveres sob a condição de tornar o cumprimento desses cânones impossível. Os intérpretes devem de igual modo relatar à autoridade judicial pertinente qualquer obstáculo que os impeça de cumprir qualquer lei, qualquer seção deste Código ou norma oficial que esteja relacionada com o poder de interpretação e tradução na corte.